

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007220-02.2016.8.13.0313- TJMG





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua General Odorico Quadros, 37 – Centro
CEP 79020-260 – Campo Grande (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_transnego@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Floralvaldo Floriano Lemos - ME
Rua Colônia, Nº 498, Bairro Bethania
Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/floralvaldo-floriano-lemos-transnego/>

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

29 de maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor José Carlos de Matos,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Florivaldo Floriano Lemos - ME sob n. 5007220-02.2016.8.13.0313, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela Recuperanda, dados colhidos do processo de Recuperação, suas Objeções e demais incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora. Ainda, faz-se necessário enfatizar que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta Administradora Judicial.

A Recuperanda apresentou dados contábeis de dezembro de 2016 a abril de 2017, os quais não serão analisados, devido a razões expostas no presente relatório. Ainda, buscando reportar adequadamente todos os aspectos importantes a este processo de Recuperação Judicial, serão ofertadas as informações pertinentes registradas nos Autos, observadas pela AJ.

Sumário

1. Considerações Iniciais	4
2. Do Andamento do Processo	4
3. Da Análise Financeira das Devedoras	5
4. Da Transparência aos Credores do Processo de RJ	7
5. Encerramento	7



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua General Odorico Quadros, 37 – Centro
CEP 79020-260 – Campo Grande (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_transnego@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Floralvaldo Floriano Lemos - ME
Rua Colônia, Nº 498, Bairro Bethania
Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/floralvaldo-floriano-lemos-transnego/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora desde o último relatório protocolado no ID21988331

Destarte, cumpre apontar que houveram poucas movimentações processuais no processo, desde a juntada do relatório predecessor, a qual será apresentada no tópico seguinte.

2.1. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM

Tendo em vista que a decisão que determinou o deferimento do pedido de Recuperação Judicial ocorreu na data de 01 de novembro de 2016, o prazo de suspensão das ações e execuções, 180 (cento e oitenta) dias, em face da devedora está próximo de exaurir.

Neste sentido, a Recuperanda na manifestação de ID 22235699 requereu a prorrogação do seu prazo de blindagem, declarando que em nenhum momento contribuiu para que o processo levasse mais do que determina o art. 6º, § 4º da LRFE.

Ademais esclareceu que com o fim do período de blindagem, haveria a retomada de execuções individuais em outros atos expropriatórios em face da Recuperanda, o que prejudicaria a empresa a se recuperar, visto que poderia ser ajuizada ações visando a retomada de bens considerados essenciais à empresa.

Desta forma, as Devedoras requereram que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja postergado até o final dos atos assembleares a serem ainda designados nestes autos.

Neste sentido, faz-se necessário considerar que a função da Recuperação Judicial, conforme verificável no art. 47 da Lei nº

11.101/05), é o princípio da preservação da empresa, objetivando propiciar a superação da situação da crise empresarial.

Por estas razões, esta AJ não vê motivação para se opor ao pedido elaborado pela Recuperanda, sendo certo que até a ocorrência da devida deliberação sobre seu Plano de Recuperação não é indicado que a mesma fique exposta aos riscos advindos do reestabelecimento das ações e execuções em face da Devedora.

3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Para proceder análise da situação financeira da devedora esta Administradora Judicial solicita contábeis da empresa Recuperanda, e apura vários indicadores de natureza econômica e financeira como parte da análise citada.

Todavia, no presente caso tais indicadores não foram calculados, deixando a análise atinente ao cenário financeiro da devedora limitado. Quanto a não apuração destes indicadores é preciso justificar que a estrutura do balanço da empresa impede a estimação dos índices geralmente utilizados neste tipo de avaliação.

Nos Balancetes disponibilizados pode-se observar a ausência do Passivo Não Circulante, ou seja, ausência das obrigações de longo prazo com terceiros, o que causou estranheza

devido aos tipos de empréstimos que a empresa possui, entretanto, a ausência da referida conta não inviabilizou completamente a elaboração dos índices financeiros.

O que, de fato impossibilitou a realização dos cálculos referentes aos supracitados indicadores financeiros, foi que, somado a inexistência do passivo não circulante, os valores atinentes a conta “ativo circulante” são ínfimos quando comparados com o passivo circulante, inviabilizando, aritmeticamente o cômputo dos índices, conforme metodologia verificável a seguir.

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

➤ **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LI - LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores. Destarte, seguem os balancetes disponibilizados a esta Administradora Judicial para apreciação dos interessados.

Quadro 1- Resumo Balanço Patrimonial

FLORIVALDO FLORIANO						
BALANCETES 2016 - 2017 (R\$)	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
ATIVO						
CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	2.799,43	77,93	6.018,43	4.340,04	4.066,85	3.252,45
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	2.799,43	77,93	6.018,43	4.340,04	4.066,85	3.252,45
NÃO CIRCULANTE						
IMOBILIZADO	1.896.402,00	1.875.989,15	1.855.576,30	1.835.163,45	1.814.750,60	1.794.337,75
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.896.402,00	1.875.989,15	1.855.576,30	1.835.163,45	1.814.750,60	1.794.337,75
TOTAL ATIVO	1.899.201,43	1.876.067,08	1.861.594,73	1.858.015,35	1.829.017,45	1.827.099,54
PASSIVO						
CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	56.715,31	68.227,45	75.535,78	79.644,03	84.822,51	82.354,86
EMPRESTIMOS	2.097.653,52	2.097.653,52	2.097.653,52	2.097.653,52	2.097.653,52	2.097.653,52
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	2.154.368,83	2.165.880,97	2.173.189,30	2.177.297,55	2.182.476,03	2.180.008,38
NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	-	-	-	-	-
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-255.167,40	-289.913,89	-311.594,57	-319.282,20	-319.282,20	-353.458,58
TOTAL PASSIVO	1.899.201,43	1.876.067,08	1.861.594,73	1.858.015,35	1.863.193,83	1.826.549,80

4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “**Espaço do Credor**”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Campo Grande (MS), 29 de maio de 2017.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br